



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

Meridiano, 20 de janeiro de 2023.

Ofício 004/2023


Nobres Colegas Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, estamos submetendo à apreciação do Ilustre Plenário desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que estabelece a alteração no percentual do auxílio- alimentação.

Elucidamos que o escopo da presente iniciativa visa dar cumprimento aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do bem-estar, pois busca prover o direito a alimentação dos servidores.

Portanto, conforme recomendado pela Lei Maior, o aumento do auxílio alimentação. Lembrando que, exceto o servidor efetivo essa é a única gratificação que os servidores recebem não havendo nem o pagamento de horas- extras.

Posto isso, aproveitamos do ensejo para reiterarmos aos demais dignos Pares desse Legislativo, as nossas melhores expressões de alta estimam e distinta consideração.


RUI DIAS BARBOSA
Presidente da Câmara


LÚCIO ROBERTO BINATTI
1º Secretário


CLEOMAR FARIA GONÇALVES
2º Secretário
CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

APROVADO _____

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes
Meridiano-SP 24 / 01 / 23

P R E S I D E N T E



Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2023

"Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 062, de 18 de fevereiro de 2011."

Artigo 1º: A "SUBSEÇÃO VI" presente na Lei nº 062, de 18 de fevereiro de 2011 que foi modificado pela Lei nº 074 de 06 de novembro de 2012 e posteriormente pela Lei nº 206 de 18 de janeiro de 2022, sendo atualmente a seguinte:

SUBSEÇÃO VI

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

"Artigo 32 - Fará jus ao auxílio alimentação no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional....."

Passará a ter a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI

DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

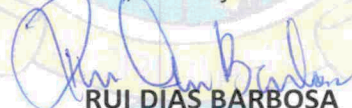
"Artigo 32 - Fará jus ao auxílio alimentação no patamar de 50% (cinquenta por cento) de 01 salário mínimo nacional....."

Artigo 2º: As despesas decorrentes da execução da presente lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeitos retroagidos desde O 1 de janeiro de 2023, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano, 20 de janeiro de 2023.


RUI DIAS BARBOSA

Presidente da Câmara



LÚCIO ROBERTO BINATTI

1º Secretário



CLEOMAR FARIA GONÇALVES

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

APROVADO

unanimidade
Sala das Sessões Laércio Ribeiro de Novaes

Meridiano-SP *24 / 01 / 2023*


PRESIDENTE